



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO VII – Pregão Presencial Nº010/2023– MINUTA

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Fornecimento de serviços/materiais”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro – Monte Alegre/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. André Rodrigues da Silva, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxx, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os serviços/materiais e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens _____ na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços/materiais de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo”, existente no orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) A CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compras, para entrega dos serviços/materiais;
- b) As ordens de compras serão emitidas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- c) Os serviços/materiais solicitados deverão ser entregues no município de Monte Alegre/RN;
- d) Os serviços/materiais serão fornecidos até xx.xx.20xx ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
- e) Sendo constatado o fornecimento de serviços/materiais de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e
- f) Caso haja atraso na entrega dos serviços/materiais, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pelo fornecimento dos serviços/materiais será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2023, homologada em ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA 8ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

O prazo fixado na alínea “f” da Cláusula 5ª, poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 10ª – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste contrato;
- b) Proceder ao recebimento dos serviços/materiais, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Notificar à CONTRATADA, caso haja distorção do serviço a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Da CONTRATADA:

- a) Fornecer serviços/materiais de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2023;
- b) Fornecer os serviços/materiais contratados dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE, pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Ser a responsável pela guarda dos serviços/materiais ainda não fornecidos.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação da CONTRATANTE por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato de Fornecimento será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização dos serviços/materiais ou da entrega, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA 13ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados, os valores dos materiais, serviços/materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos serviços/materiais objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em _____.____.20____, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos serviços/materiais fornecidos e as quantias a serem pagas.

Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para fornecimento dos serviços/materiais;
- b) caso haja a sub-contratação para o fornecimento dos serviços/materiais;
- c) caso a CONTRATADA forneça serviços/materiais fora das especificações definidas na sua proposta de preços e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos; e
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____